



Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI COMPLEMENTAR Nº 165 DE 02 DE OUTUBRO DE 2012

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e dá outras providências.

JOSÉ ALCIDES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio mensal de Prefeito do Município de Luiz Antônio/SP para a Legislatura de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016 no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Para o cargo de Vice Prefeito do Município de Luiz Antônio/SP, fica fixado o subsídio para a Legislatura de 1º janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016 no valor de R\$ 6.000,00 (sete mil reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Para os cargos de Secretários Municipais de Luiz Antônio/SP, fica fixado o subsídio para a Legislatura de 1º janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016 no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal..

Art. 4º - O subsídio de que trata esta Lei será revisto automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual (artigos 37, X, e 39, § 4º, da Constituição Federal).

Art. 5º - Fica autorizado o desconto no subsídio, dos valores referentes ao Imposto de Renda e a Contribuição Previdenciária oficial.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, parte reservada ao Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 159, de 08 de março de 2012.


JOSÉ ALCIDES ROSATTI
Prefeito Municipal